

Código de Ética da Auditoria Interna

**AUDITORIA
INTERNA**

Ministério da
Educação

Código de Ética da Auditoria Interna

Fevereiro - 2013

® 2013, Ebserh. Todos os direitos reservados
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh
www.ebserh.gov.br

Material produzido pela Auditoria Interna / Ebserh
Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ministério da Educação
Código de Ética da Auditoria Interna – Organizado pela Auditoria Interna – Brasília:
EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2013. 15p.
Palavras-chaves: 1 – Código; 2 – Ética.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,
Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |
Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente

GIL PINTO LOJA NETO
Auditor Geral

FERNANDA ZORTÉA
Auditora Geral Adjunta

CARLOS MARCELO CARDOSO FERNANDES
Auditor Assessor

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	07
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	08
CAPÍTULO II – DA NATUREZA E COMPETÊNCIA.....	09
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO PROFISSIONAL DE AUDITORIA.....	09
Seção I - DA INTEGRIDADE.....	10
Seção II – DA INDEPENDÊNCIA, OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE.....	10
Seção III - SEGREDO PROFISSIONAL.....	11
Seção IV - DA COMPETÊNCIA.....	11
Seção V – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA.....	11
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	14

INTRODUÇÃO

1. A Ética, como expressão única do pensamento correto, conduz à ideia da universalidade moral, ou ainda, a forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todos os padrões considerados pensamentos normais e sadios. Considera-se ético tudo o que está em conformidade com os princípios de conduta humana, de acordo com o uso comum.
2. A Ética Geral compreende as normas mediante as quais um indivíduo decide sua conduta, influenciando as pessoas e as relações que se estabelece com terceiros. A ética profissional é uma parte da Ética que estuda os deveres e os direitos dos profissionais.
3. A “**Ética** é a parte da filosofia dedicada aos estudos dos valores morais e princípios ideais do comportamento humano. A palavra “ética” é derivada do grego ἠθικός, e significa aquilo que pertence ao ἦθος, ao caráter. Diferencia-se da moral, pois, enquanto esta se fundamenta na obediência a costumes e hábitos recebidos, a ética, ao contrário, busca fundamentar as ações morais exclusivamente pela razão”.¹
4. A convivência em sociedade conduz as pessoas a estabelecerem entre si grande número de relacionamentos, que são influenciados por aspectos ligados ao relacionamento humano, que por sua vez, recebe influência das crenças e valores que cada um carrega, portanto é de se esperar que surjam conflitos. Para resolver tais conflitos, cada lado assumirá uma posição e comportamentos próprios, dentro do que acredita ser certo e justo para a situação.
5. Nesse sentido, a ética profissional se constitui de conceitos básicos do direito e do dever, consubstanciado num Código de Ética Profissional que pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão, visando o bem estar comum, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus profissionais dentro e fora da instituição.

¹Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%89tica>> Acesso em: 22 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código de Ética tem como objetivo desenvolver uma cultura ética nos profissionais de auditoria interna, estabelecida na confiança, na integridade das informações, na eficácia e eficiência de operações, na proteção do patrimônio e dos ativos e na conformidade às leis, normativos e contratos.

Art. 2º. A Ética deve prevalecer sobre quaisquer interesses durante todas as fases de execução das ações de controle interno.

Art. 3º. Na execução de suas atividades, o profissional que atua na unidade de auditoria interna deve zelar pelo cumprimento e observância dos seguintes aspectos comportamentais:

I - respeitar os direitos das pessoas envolvidas nos trabalhos, preservando a sua reputação da Empresa e do público em geral;

II - observar os princípios éticos do profissional de auditoria: integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência, imparcialidade e sigilo profissional;

III - observar os princípios básicos de relações humanas e a manutenção de relações cordiais com os auditados;

IV - manter a atitude de independência que assegure a imparcialidade do julgamento do profissional de auditoria no exercício de suas atividades profissionais;

V - comunicar formalmente ao Auditor Geral sobre qualquer ato ou fato irregular levado ao seu conhecimento, e que apresente evidência concreta de sua veracidade;

VI - promover a cooperação e o bom relacionamento entre os profissionais de auditoria interna; e

VII - agregar valor ao desenvolvimento dos trabalhos do grupo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 4º. A Auditoria Interna é uma atividade independente, de avaliação e de assessoramento, que atua com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, auxiliando na realização dos seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

Art. 5º. A Unidade de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) tem como objetivo assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da Empresa, especialmente pelo aprimoramento e apoio dos seus controles internos, identificando e reduzindo os riscos existentes.

Art. 6º. A Auditoria Interna se sujeita tecnicamente à orientação normativa e supervisão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às unidades que o integram, de acordo com o *caput* do artigo 15, do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 7º. Além dos preceitos constantes neste Código de Ética, os profissionais de auditoria interna devem conhecer e cumprir as normas estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 2004.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO PROFISSIONAL DE AUDITORIA

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades os profissionais de auditoria devem observar os seguintes princípios fundamentais:

- I – integridade;
- II - independência, objetividade e imparcialidade;
- III – sigilo profissional;
- IV – competência.

Seção I

DA INTEGRIDADE

Art. 9º. O profissional de auditoria:

I - não deve fazer parte ou envolver-se em atividade imprópria ou ilegal, abstendo-se de participar de quaisquer atividades que possa estar em conflito com o interesse da Empresa;

II - deve lidar com os assuntos pertinentes à Empresa, defendendo seus legítimos interesses, devendo seu compromisso com a Empresa estar acima do compromisso com pessoas, ainda que hierarquicamente superiores;

III - não deve aceitar, direta ou indiretamente, proventos ou recompensas de qualquer natureza de pessoas interessadas e/ou envolvidas no seu trabalho que possam prejudicar seu julgamento profissional;

IV - não deve, sob qualquer pretexto, condições e vantagens, tomar partido na interpretação dos fatos, na disputa de interesses e nos conflitos de partes, devendo divulgar todos os fatos materiais que, se não divulgados, possam vir a distorcer relatórios das atividades sob sua revisão.

Seção II

DA INDEPENDÊNCIA, OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE

Art. 10. O profissional de auditoria interna deve ser independente na execução de suas atividades, não participando de qualquer atividade ou relação que possa prejudicar sua avaliação imparcial.

Parágrafo único. Considera-se atividade ou relação prejudicial à avaliação imparcial, dentre outras, a participação em atividades ou relações que podem envolver conflitos de interesses da organização.

Art. 11. O profissional de auditoria interna deve concentrar suas atividades profissionais no exercício da auditoria, nela compreendidas aquelas funções definidas em razão

da própria atividade de auditoria.

Art. 12. O profissional de auditoria deve ser imparcial na execução das atividades de auditoria, na interpretação dos fatos e nos pareceres e relatórios conclusivos, devendo basear-se exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas de ações de controle.

Seção III

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13. O sigilo profissional é fundamental para o exercício da atividade de auditoria.

Art. 14. O profissional de auditoria deve manter em sigilo as informações a que tiver acesso e não deverá divulgá-las a terceiros, de forma oral ou escrita, sem a autorização apropriada, salvo em atendimento legal ou profissional.

Art. 15. As informações relativas a ações de controle da Auditoria Interna só poderão ser divulgadas após a emissão do resultado final do procedimento, conforme determina o art. 7º, inciso VII, *alínea b*, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 16. O profissional de auditoria deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiências e capacidades para execução das tarefas a serem executadas para o cumprimento do objetivo do trabalho.

Art. 17. No desempenho de suas responsabilidades, o profissional de auditoria deve buscar seu contínuo desenvolvimento técnico e o aperfeiçoamento das suas habilidades requeridas, sempre aprimorando seu conhecimento técnico.

Seção V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Art. 18. O profissional de auditoria deve ter habilidade no trato – verbal e escrito – com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 19. O profissional de auditoria deve primar por uma conduta compatível com as suas atribuições, não devendo em nenhuma circunstância adotar as seguintes práticas:

I – atuar em ações de controle sobre atividades em que foi anteriormente responsável;

II – predispor-se preconceituosamente em relação aos itens sob exame;

III – subordinar-se a ordens de autoridades e demais chefes de outros setores que possam vir a inibir a sua liberdade de ação e julgamento, ou determinar seu modo de agir;

IV – utilizar seu cargo para obter privilégios ou facilidades, no trabalho ou fora dele;

V – emitir opiniões ou efetuar comentários que possam prejudicar pessoas ou instituições que possam atentar contra o princípio do sigilo profissional e da integridade;

VI – omitir-se em face de indícios ou prova substancial em relação a desvios, fraudes ou desvirtuamento do cumprimento da legislação, ou das normas e procedimentos da Empresa, devendo comunicar formalmente ao seu superior a respeito de qualquer ato ou fato irregular levado ao seu conhecimento, e que apresente evidência concreta de sua veracidade; e

VII – manipular informações ou dados contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações contábeis ou gerenciais, e que sejam de seu conhecimento, com o objetivo de encobrir fraudes, desvios ou desvirtuamento do cumprimento da legislação, ou das normas e procedimentos da Empresa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Código de Ética da Auditoria Interna está em conformidade com o

Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, com os princípios da Decisão TCU nº 507/2001 – Plenário, bem como quanto às normas nacionais e internacionais de auditoria interna.

Art. 21. Conforme a recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 415/2009 – 2ª Câmara, os profissionais de auditoria aceitam e se comprometem com este Código de Ética mediante a assinatura do Termo de Objetividade e Confidencialidade (Anexo 1).

Art. 22. Este Código de Ética deve ser observado por todos os profissionais integrantes da estrutura da Auditoria Interna da EBSEH, devendo as dúvidas e casos omissos serem dirimidos pelo Auditor Geral da EBSEH.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento. **Código de Ética da Companhia Nacional de Abastecimento**. Versão 1. Brasília, DF, 2007.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 821/97**. Aprova a NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente com alterações e dá outras providências. Brasília, DF, 1997.

_____. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Brasília, DF, 1994.

_____. Ministério da Educação. **Código de Ética Setorial da Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**. Brasília, DF, 2011.

_____. Tribunal de Contas da União. **Resolução-TCU nº 226, de 27 de maio de 2009**. Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União. Boletim do Tribunal de Contas da União. Brasília, DF, 2010.

International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI. Código de Ética e Normas de Auditoria. Comissão de Normas de Auditoria. Publicado durante o XVI Congresso da INTOSAI. Montevideu, Uruguai, 1998.

The Institute of Internal Auditors – IIA. The Professional Practices Framework. Práticas para o Exercício Profissional da Auditoria Interna/IIA. Tradução de: José Juarez de Paula Freire. São Paulo, AUDIBRA, 2004.

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,
Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |
Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br